
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.320, DE 23 DE OUTUBRO DE 2004.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA QUINTINA DE SOUSA CRUZ e MARIA DA SILVA CRUZ, pais do falecido soldado PM MÁRIO CÉSAR DE SOUSA CRUZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts. 77 combinados ao art. 79, alínea “d”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 08 de abril de 2002, e 128 de 30 de abril de 2003;

Considerando o Parecer nº 575/2004 da Consultoria Ger

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar mensaL, no valor de R\$819,00 (oitocentos e dezenove reais), em favor de MARIA QUINTINA DE SOUSA CRUZ e MÁRIO DA SILVA CRUZ, pais e dependentes do Soldado PM MÁRIO CÉSAR DE SOUSA CRUZ, falecido em consequência de acidente de serviço, no dia 28 de novembro de 2001,, no Município de Santo Antônio do tauá, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo da PM, a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de cabo PM	R\$180,99
Dif. Compl. (Medida Provisória nº 182/2004)	R\$ 79,01

	R\$260,00
Representação por Graduação – 30%	R\$ 78,00
Gratificação de Risco de Vida – (50%)	R\$130,00
Habilitação de Policial Militar – 20%	R\$ 52,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$ 78,00
Gratificação de Localidade Especial – 30%	R\$ 78,00
Auxílio Moradia – 30%	R\$ 78,00
Indenização de Tropa – 10%	R\$ 26,00
Grat. Tempo de Serviço – 05%	R\$ 39,00

Provento Mensal

R\$819,00

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 28 de outubro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TEREZA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.453, 08/06/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ